



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**



**PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 360, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Regulamenta as condições particulares para concessão e gozo de trânsito e instalação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA), e

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), que dispõe que os bombeiros militares têm direito, aos períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de instalação (III) e trânsito (IV);

CONSIDERANDO o §5º do art. 7º e o art. 37 do Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981 (REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS) que delega ao Comandante-Geral a regulamentação das condições particulares de gozo de trânsito, bem como os atos complementares necessários à regulamentação da movimentação de militares da Corporação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os bombeiros-militares, quando transferidos de uma Organização Bombeiro Militar (OBM) para outra, em que implique necessariamente mudança de guarnição e residência, farão jus ao gozo de trânsito e instalação, respeitadas as condições particulares estabelecidas na presente portaria e obedecendo ao Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981.

**Art. 2º** O trânsito será concedido no ato de movimentação do militar, devendo o referido gozo ocorrer de forma imediata, tão logo publicado o desligamento efetivo da unidade, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº 1.093/1981.

~~Art. 3º Após a publicação do desligamento da unidade de origem, o bombeiro militar poderá ter seu trânsito interrompido nos seguintes casos:~~

*Art. 3º Após a publicação do desligamento da unidade de origem, o bombeiro militar poderá ter seu trânsito interrompido pela autoridade que o concedeu ou pelo Comandante, Chefe ou Diretor de sua unidade de destino, nos seguintes casos:*  
*(Redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 375, de 22 de julho de 2022)*

I - Grave perturbação da ordem pública;

II - Interesse da Segurança Nacional;

III - Extrema necessidade de Serviço;

IV - Estado de sítio ou de defesa;

V - Cumprimento de punição decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar de natureza grave, desde que seja privativa de liberdade;

VI - Cumprimento de ordem judicial que restrinja a liberdade do militar;

VII - Em caso de baixa a hospital.

§1º O bombeiro militar que tiver seu período de trânsito interrompido, deverá gozar os dias restantes em, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua movimentação.

§2º A interrupção deverá ser publicada em Boletim Geral, consignado o motivo e os dias restantes no ato da publicação.

§3º A interrupção que trata este artigo, poderá ser realizada de ofício, expressamente, no ato de movimentação do bombeiro militar, devendo constar o direito ao gozo do trânsito em data posterior, observando-se em todos os casos, o disposto no §1º deste artigo.

**Art. 4º** O bombeiro militar, quando transferido para outra Organização Bombeiro Militar (OBM), em que implique necessariamente mudança de residência, terá direito ao período de 10 (dez) dias de instalação, conforme art. 59, inc. III, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, nas seguintes condições:

I - o período de instalação poderá ser solicitado durante os primeiros 9 (nove) meses, contados a partir da data da apresentação na OBM de destino, conforme §2º do art. 9º do Decreto nº 1.093/1981;

II - quando não houver mudança de residência, o bombeiro militar não fará

jus ao direito de instalação, conforme dispõe o §1º do art. 9º do Decreto nº 1.093/1981;

III - para concessão da instalação, o bombeiro militar deverá apresentar declaração assinada de próprio punho que declare sua mudança de endereço ao comandante da OBM, devendo constar no documento todas as informações relativas ao novo endereço.

**Art. 5º** Quando transferido de uma OBM para outra, dentro da mesma guarnição e/ou permanecendo a sua residência no mesmo município, o bombeiro militar não terá direito a gozo de trânsito e nem de instalação, devendo se apresentar em 48 horas na nova OBM, conforme art. 8º do Decreto nº 1.093/1981.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Portaria nº 203/BM-1, de 4 de julho de 2016, publicada no Boletim Geral nº 146, de 8 de agosto de 2016.

Campo Grande-MS, 4 de fevereiro de 2022.

ARTEMISON  
MONTEIRO DE  
BARROS:69376069153

Assinado de forma digital por  
ARTEMISON MONTEIRO DE  
BARROS:69376069153  
Dados: 2022.02.25 10:06:01 -04'00'

ARTÊMISON MONTEIRO DE BARROS - Coronel QOBM  
Respondendo pelo Comando Geral do CBMMS